



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA UNIMED NOROESTE/RS

O Conselho de Administração da Unimed Noroeste/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, XI, do Estatuto Social, institui o presente Regimento Interno o qual se destina a regular a atuação da Auditoria Médica e de Enfermagem da Unimed Noroeste/RS.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A equipe de auditoria tem como principal finalidade prezar pela aferição da qualidade e adequação dos serviços prestados pela rede de prestadores da Unimed Noroeste/RS, bem como, dos prestadores indiretos em atendimento de intercâmbio.

Artigo 2º. A equipe de Auditoria Médica e de Enfermagem é vinculado diretamente à Diretoria e Gerência de Operações e Finanças e será formada por:

- I - Coordenador da Auditoria Médica;
- II - Auditoria Prévia;
- III - Auditoria Concorrente;
- IV - Auditoria Retrospectiva;
- V - Núcleo de Alta Segura;
- VI - Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

SEÇÃO I COORDENADOR DA AUDITORIA MÉDICA

Artigo 3º. O Coordenador da Auditoria Médica deverá trabalhar *in loco*, junto ao setor de Autorizações, pelo período de 02 horas diárias.

Artigo 4º. Suas atribuições específicas são:

- I - Coordenar a equipe de Auditoria Médica;
- II - Autorizar ou negar os procedimentos diante dos pareceres técnicos emitidos pelos médicos auditores ou especialistas, incluindo disponibilidade para urgências/emergências;
- III - Atuar como médico mediador nos procedimentos que apresentam conflitos de entendimentos técnicos e éticos, mantendo diálogo, visando regular com o médico assistente o posicionamento do parecer técnico do auditor ou do especialista da área visando a reconsideração ou solução amigável de forma direta;
- IV - Analisar as solicitações que não possuem padrão definido ou apresentam divergência técnica identificada pelos Auditores e determinar a instauração das Juntas Médicas nos parâmetros estabelecidos Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- V - Oficiar o Superintendente quando identificar indícios de infração ao código de ética médica em atendimentos locais e de intercâmbio;
- VI - Coordenar o Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica.

VII - Avaliar os procedimentos diagnósticos ou cirúrgicos das especialidades para que estejam de acordo com as prerrogativas estabelecidas em literatura, Medicina Baseada em Evidências - MBE e regras da Operadora de Plano de Saúde/Sistema Unimed, podendo encaminhar o caso para avaliação do Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica;

VIII - Elaborar pareceres médicos e auxiliar nas respostas aos processos judiciais e administrativos da Operadora do Plano de Saúde, atentando-se aos prazos respectivos;

IX - Auxiliar na indicação de médicos especialistas quando se fizer necessário parecer técnico e/ou assistente técnico em processos judiciais ou regulamentares;

X - Emitir parecer técnico quanto a habilitação do credenciamento de serviços médicos e/ou de serviços credenciados;

XI - Sugerir ao Conselho de Administração a inclusão, alteração e exclusão dos membros que ocupam os cargos na auditoria médica.

Parágrafo único: O Coordenador da Auditoria Médica poderá, sempre que necessário, solicitar parecer técnico de especialista para dirimir dúvidas técnicas, sendo que este último será remunerado por parecer concedido, em valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II AUDITORIA PRÉVIA

Artigo 5º. Tem o objetivo de analisar as solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivos (previamente) e de emergência (posteriormente) com ou sem OPME, embasados na literatura médica, regras da Operadora de Plano de Saúde/Sistema Unimed, ANS e boas práticas médicas, com o objetivo de evitar desperdícios, corrigir desvios e negociar tecnicamente os ajustes.

Parágrafo único: A equipe da auditoria prévia será composta ainda pela auditoria de enfermagem nos termos das atribuições definidas pela Resolução COFEN 266/2001.

Artigo 6. Os médicos auditores vinculados a auditoria prévia de autorizações deverão trabalhar *in loco*, junto ao setor de Autorizações, pelo período mínimo de 02 horas diárias.

Artigo 7º. As atribuições específicas dos médicos que farão a auditoria prévia, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01 e Capítulo XI do Código de Ética Médica, são:

I - Emitir pareceres sobre análise pedidos prévios de autorizações locais e do intercâmbio, incluindo disponibilidade para urgências/emergências;

II - Emitir parecer escrito nos casos em que houver divergência clínica em pedido de autorização, para formação de junta médica, nos parâmetros estabelecidos pela ANS;

III - Elaborar pareceres médicos e auxiliar nas respostas aos processos administrativos e judiciais da Operadora do Plano de Saúde, atentando-se aos prazos regulamentares e judiciais.

IV - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.

Parágrafo único: os Médicos Auditores poderão, sempre que necessário, solicitar parecer técnico de especialista para dirimir dúvidas técnicas, sendo que este último será remunerado por parecer concedido, em valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III AUDITORIA CONCORRENTE

Artigo 8º. A Auditoria Concorrente é composta por auditores médicos e de enfermagem, atuando *in loco* nos hospitais da rede credenciada com o objetivo de fazer a gestão do paciente internado pelo período mínimo de 03 horas semanais.

Parágrafo único: A equipe da auditoria prévia será composta ainda pela auditoria de enfermagem nos termos das atribuições definidas pela Resolução COFEN 266/2001.

Artigo 9º. As atribuições específicas dos médicos que farão a auditoria concorrente, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01 e Capítulo XI do Código de Ética Médica, são:

- I - Acompanhar os pacientes internados por meio de visitas nas alas e leitos;
- II - Realizar contato com médicos assistentes quando necessário;
- III - Atuar como facilitador nos processos da auditoria prévia e retrospectiva;
- IV - Auxiliar e subsidiar a melhoria dos processos dos prestadores de serviços (Hospital);
- V - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.
- VI - Identificar os pacientes de longa permanência e encaminhar para o Núcleo de Alta Segura.

Parágrafo único: A equipe deverá registrar regularmente a auditoria dos atendimentos hospitalares e pré-hospitalares de urgência e emergência, tanto do quadro clínico de entrada quanto dos procedimentos, condutas e diagnósticos de alta.

SEÇÃO IV AUDITORIA RETROSPECTIVA

Artigo 10. Os médicos vinculados a auditoria retrospectiva deverão trabalhar *in loco*, junto ao setor de Auditoria de Enfermagem, pelo período mínimo de 02 horas semanais.

Artigo 11. A equipe da auditoria retrospectiva será composta ainda pela auditoria de enfermagem.

Parágrafo único: Além da auditoria de contas, a equipe de Auditoria de Enfermagem deverá realizar as avaliações das declarações de saúde dos novos beneficiários da Operadora de Plano de Saúde, visando garantir a identificação de Doença e Lesões Preexistentes.

Artigo 12. As atribuições específicas dos médicos e enfermeiros que farão a auditoria retrospectiva, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01, Capítulo XI do Código de Ética Médica e Resolução COFEN 266/2001, respectivamente, são:

- I - Auditar contas clínicas e cirúrgicas da rede prestadora direta e serviços próprios;

- II - Auditar contas clínicas e cirúrgicas de intercambio comprado e vendido, incluindo emissão de pareceres no Sistema AJIUS;
- III - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.

**SEÇÃO V
NÚCLEO DE ALTA SEGURA**

Artigo 13 - Tem o objetivo de dispensar a internação hospitalar em pacientes que necessitam de intervenções de procedimentos passíveis de serem realizadas em domicílio, com o objetivo de melhorar o acesso aos clientes que realmente necessitam de internação hospitalar, garantindo a qualidade da assistência reduzindo custos assistenciais.

- I - Disponibilizar leitos na rede prestadora hospitalar para pacientes com maior complexidade;
- II - Reduzir o período de internação;
- III - Reduzir risco de infecção hospitalar;
- IV - Acelerar a recuperação do cliente;
- V - Tranquilizar clientes e familiares;
- VI - Reduzir custos assistenciais, primando pela qualidade da prestação dos serviços.

**SEÇÃO VI
NÚCLEO DE AUDITORIA ANALÍTICA E EPIDEMIOLÓGICA**

Artigo 14. O Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica será formada por médico auditor, enfermeira auditora e colaborador administrativo com o objetivo de desenvolver estudos epidemiológicos, análises aprimoradas, relatórios estatísticos, e elaborar indicadores assistenciais, com informações extraídas do banco de dados de toda a cooperativa, objetivando subsidiar decisões e ações da equipe de Auditoria Médica e Colegiado Diretivo da Unimed.

Parágrafo único: Terão as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos científicos e escrever pareceres para apoiar os médicos auditores, Operadora de Plano de Saúde e cooperados nas tomadas de decisões em saúde, sobre incorporação e cobertura de tecnologias, através do levantamento da melhor evidência científica, disponível na literatura médica;
- II - Analisar as solicitações que fogem do padrão ou possuem alguma divergência técnica identificada pelos Auditores;
- III - Padronizar OPMEs;
- IV - Criar, padronizar e atualizar Planilha de Procedimentos Periciáveis.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 15. A equipe de Auditoria Médica se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo primeiro - Na primeira reunião de cada ano será estabelecido a agenda de reuniões para o restante do ano.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias da equipe de Auditoria Médica serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 16. Havendo a falta injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, o Coordenador da Auditoria Médica encaminhará ao Conselho de Administração requerimento de substituição do membro faltante.

Parágrafo único - A presença do auditor na reunião será comprovada mediante a assinatura do livro de presenças próprio.

Artigo 16-A. Os membros da equipe de Auditoria Médica deverão comunicar ao Coordenador da Auditoria Médica sempre que necessitarem se afastar das atividades, independente do motivo.

Parágrafo primeiro - Quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, deverá ocorrer desconto proporcional em seus vencimentos, salvo em comprovada situação de doença ou realização de curso de aperfeiçoamento profissional, previamente aprovado **pele Conselho de Administração**.

Parágrafo segundo - Caso o afastamento se repita, no período de 1 (um) ano, em mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, caberá ao Coordenador da Auditoria Médica, sugerir ao Conselho de Administração a exclusão do referido membro.

Artigo 17. Os assuntos pautados e discutidos pela equipe de Auditoria Médica deverão ser tratados com total sigilo e discrição por todos os seus membros e participantes.

Parágrafo único: Todos os atos praticados pelos membros da equipe da Auditoria Médica deverão ter como base as regras do presente Regimento.

Artigo 18. Os valores relativos a remuneração, bem como, quem serão os integrantes da equipe da Auditoria Médica, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Toda a operação da equipe de auditoria deverá ser registrada em documentos padronizados, conforme anexos, a fim de atender as exigências da regulamentação.

Artigo 20. Os integrantes da equipe deverão realizar treinamentos disponibilizados pela Unimed Noroeste/RS e buscar constante atualização técnica, inclusive participar periodicamente do Comitê de Auditoria Médica e de Enfermagem do Sistema Unimed/RS.

Artigo 21. Os integrantes da equipe deverão manter-se atualizados no que concerne as orientações de conduta, pareceres e regras determinadas pelo Comitê Estadual e Nacional de Auditoria.

ANEXOS

- 1 - Formulário de Perícia Médica;
- 2 - Formulário de Junta Médica - 3ª Opinião;
- 3 - Check list da Auditoria Concorrente;
- 4 - Formulário da Auditoria Concorrente - Gerenciamento de Internações;



**REGIMENTO INTERNO
DA AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA
UNIMED NOROESTE/RS**

- 5 - Manual da Auditoria Médica e de Enfermagem;
- 6 - Regulamentação da ANS;
- 7 - Resolução CFM nº 1.614/01;
- 8 - Código de Ética Médica;
- 9 - Resolução COFEN - 266/2001;
- 10 - RAMI;
- 11 - SIAM;
- 12 - Manual do Intercâmbio Nacional;
- 13 - Manual Operacional AJIUS - Ajuste de Intercâmbio entre Unimed;
- 14 - Tabela de Racionalização do Sistema Unimed;
- 15 - Manual Medicina Baseada em Evidências;
- 16 - Manual da Câmara Técnica;
- 17 - Atas do Intercâmbio Estadual e Nacional.

Ijuí, 11 de janeiro de 2021.

Dr. Volnei Malheiros
Presidente do Conselho de Administração

O presente regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada na data de 11 de janeiro de 2021, registrada na Ata nº 747.